



# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## Nº 6/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022

**OBJETO:** Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.

**INSCRIÇÃO:** De 25/05/2022 à 03/06/2022.

**VALOR MÁXIMO – R\$ 20.261.58** (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

### DOTAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

sol. 112

L. 50

02

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 158/2022**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 12/05/22**ASSUNTO:** Contratação EMERGENCIAL de Farmacêutico

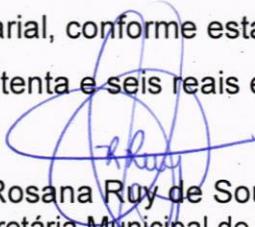
Mediante Autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria a **contratação emergencial de 01 (um) profissional Farmacêutico** para regularizar férias e licença prêmio da atual farmacêutica, e também posteriormente possibilitar a abertura da farmácia em horários noturnos de segunda a sexta-feira e aos sábados. A carga horária será de 40 horas semanais, sendo de segunda a sábado (manhã/tarde/noite) em regime de escala, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 06 (seis) meses, até a realização de Concurso Público.

A contratação se faz necessário, devido a alta demanda na dispensação de medicamentos, onde a atual farmacêutica responsável pela farmácia não consegue gozar do seu direito de férias e licenças prêmio a que se faz jus, pois os medicamentos controlados só podem ser dispensados sob a supervisão do farmacêutico.

Vale ressaltar que o município implantou o sistema do **E-Social** o qual devemos seguir um cronograma do Governo Federal, sendo assim, o sistema possui algumas exigências, como por exemplo, que o profissional não pode ter mais que 02 (dois) períodos de férias vencidas, ocasionado o bloqueio do sistema, o qual impossibilita o pagamento de todos os servidores do município, como também se o servidor não usufruir das férias não poderá receber o 1/3 das férias.

O valor do piso salarial, conforme estatuto dos servidores atual é de R\$ 3.376,93 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).

Atenciosamente,

  
Rosana Ruy de Souza  
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:

Nome

Assinatura

Data

13 / 05 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 13/05/2022.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação de profissional farmacêutico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**Município de Nova Santa Bárbara**  
Solicitação 112/2022

Equipiano

Página: 1

Solicitação					
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens		
<b>112</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	13/05/2022	1		
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
650-5	SYLMARA APARECIDA BONTORIM VALERIO	0/2022			
Local					
8 Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho					
Órgão					
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos					
Forma de pagamento					
Descrição		Tipo			
		Depósito bancário			
Entrega					
Local		Prazo			
		Dias			
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009485	Prestação de serviços de profissional farmacêutico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sábado (manhã/tarde/noite) em regime de escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	MESES	6,00	3.376,93	20.261,58
				<b>TOTAL</b>	<b>20.261,58</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.261,58</b>



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 090/2022**

Nova Santa Bárbara, 13/05/2022.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

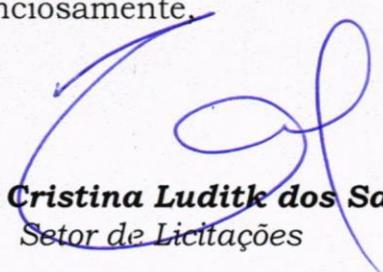
Assunto: **Contratação de profissional farmacêutico.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de profissional farmacêutico, conforme solicitação da Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, num valor previsto de R\$ 20.261.58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludite dos Santos**  
Setor de Licitações



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2022.

De: Departamento de Contabilidade

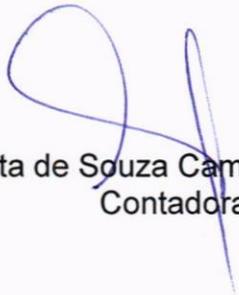
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 090/2022, que solicita Dotações Orçamentárias para contratação de profissional farmacêutico, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por: \_\_\_\_\_

Nome

Assinatura

  
13/05/2022  
data



# Município de Nova Santa Bárbara - 2022

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 13/05/2022

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria Municipal de Saúde	656.632,05	734.562,60	423.382,49	311.180,11
001 Fundo Municipal de Saúde	656.632,05	734.562,60	423.382,49	311.180,11
10.301.0330.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	656.632,05	734.562,60	423.382,49	311.180,11
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	323.590,65	126.409,35
02820 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	206.632,05	206.632,05	44.618,76	162.013,29
02820 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	77.930,55	55.173,08	22.757,47
<b>Total Geral</b>	<b>656.632,05</b>	<b>734.562,60</b>	<b>423.382,49</b>	<b>311.180,11</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 13/05/2022  
Contas de despesa: 2810, 2820

07



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

08

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 13/05/2022.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Rosana Ruy de Souza, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação de profissional farmacêutico, num valor previsto de R\$ 20.261,58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

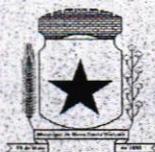
Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Chamamento Público para Contratação de Serviços Especializados de Farmacêutico.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a realização de processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento de serviços especializados de Farmacêutico, conforme correspondência interna da Secretaria de Saúde.

Face ao posicionamento esboçado na correspondência interna, oriunda da Secretaria de Saúde, que tece longa justificativa quanto a necessidade de contratação do profissional descrito para a continuidade do atendimento da população, visto que, há a necessidade de regularização de férias e licença prêmio da única farmacêutica do Centro de Saúde, e, devido à alta demanda na dispensação de medicamentos, principalmente dos remédios controlados, que só podem ser dispensados sob a supervisão do farmacêutico. Tal justificativa se dá também, ao fato da implantação do sistema E-Social, onde deve-se seguir o cronograma do Governo Federal com relação a regularização dos períodos de descanso do servidor.

A contratação emergencial de pessoal deve se dar, preferencialmente, por meio de processo de seleção simplificado, mediante publicação de edital com ampla divulgação, admitindo-se a ausência de provas de seleção e a adoção de outros critérios para classificação, em casos de extrema urgência ou impossibilidade técnica de realização de testes. A formalização do vínculo ocorre por meio de contrato.

Todavia, excepcionalmente para o enfrentamento da Covid-19, diante de eventual insucesso do processo de seleção simplificado - PSS, admite-se a possibilidade de chamamento/credenciamento mediante ampla divulgação de edital estabelecendo todos os requisitos e condições de contratação, de prestação dos serviços, valores, forma de pagamento e outros atinentes às



contratações. Essa forma de contratação é residual (devem ser comprovadas a inviabilidade ou impossibilidade da contratação por meio de PSS).

Analisando, de modo específico, tem-se que a Lei Federal nº 8.666, ao reger o instituto da inexigibilidade licitação, não mencionou o credenciamento. Como esclarece Joel de Menezes Niebuhr, "Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regendo suas premissas." Trata-se de um procedimento administrativo que ganhou os seus contornos conceituais a partir da atividade de controle exercida pelas Cortes de Contas que, como a doutrina, reconheceram o fato de a inexigibilidade não depender de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. "Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta inexigibilidade.

Passou a se admitir que, para haver inexigibilidade, basta que não haja competição possível entre interessados, como expressamente exige o "caput" artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. E a inviabilidade de competição pode resultar de duas hipóteses: a) na primeira hipótese, não há possibilidade de competição porque só existe um único parceiro que atenda às necessidades da Administração; b) na segunda hipótese, a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexigibilidade de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados).

Sobre essa última hipótese, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes explicita:

Se a Administração convoca *todos* os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar *todos* os que tiverem interesse e que satisfaçam os



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do *credenciamento*, que o Tribunal de Contas da União recomendou para a contratação de *serviços médicos* e, quanto a tais serviços e de odontólogos, pontuou que “a isonomia e a impessoalidade estão garantidas pelo fato de a escolha dos referidos profissionais, no momento da prestação dos serviços, recair sobre o usuário direto, ou seja, o paciente é quem escolhe e não a administração pública”.

Em diversas decisões admitiu o emprego do credenciamento (Acórdãos 351/2010, 141/2013, 768/2013, 1.150/2013 e 3.567/2014), tendo a 1ª Câmara da mencionada Corte de Contas explicitado, em fins de 2017, que: “Na prática, vislumbra-se a utilização do sistema de credenciamento, por exemplo, (i) quando se tem, pelos bens a serem fornecidos ou serviços a serem prestados, uma demanda muito maior do que o número de interessados e habilitados a fornecê-los ou prestá-los, ou (ii) quando se trata de fornecimento contínuo de certos produtos (a exemplo de gêneros alimentícios).

Nessas hipóteses, a administração se dispõe a contratar todos os interessados e capacitados, sem relação de exclusão, pelo preço por ela definido, devendo cumprir alguns requisitos (a exemplo dos dispostos no Acórdão 351/2010-Plenário, ratificados no Acórdão 5.178/2013-1ª Câmara).

O importante é que seja viável aferir a pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

A Procuradoria Federal da AGU exarou o Parecer nº07-/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, em que se fixou o objetivo de “prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida”, pelo que foram apresentadas diretrizes a serem aferidas em cada caso concreto, em especial que: “a. haja possibilidade de contratação de



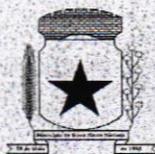
PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; **b.** preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; **c.** seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial e/ou em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; **d.** sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; **e.** seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; **f.** sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; **g.** seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo; **h.** a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital; **i.** possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; **j.** sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.”

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.”

O Anexo VII-B da IN nº 05/2017, que trata das diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos: “3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes: a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado; b) comprovar que o interesse da



Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço; c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados; d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.”

No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, com destaque para Lei Paranaense nº 15.608/2007, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas.

A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fez previsão para o credenciamento, conforme se observa:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A edição de uma nova lei de licitações de âmbito nacional, que regulamenta os pressupostos e regime jurídico de institutos como o credenciamento, visa evitar desvios e implicará mais segurança no seu emprego em cada realidade contratual da União, Estados, DF ou Municípios.

Ao fixar os requisitos, é importante que a Administração Pública tenha o cuidado de exigir somente os pressupostos necessários à adequada satisfação do objeto a ser contratado, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame.

Que, de fato, o credenciamento seja uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o Estado não busca vínculo com somente um prestador de serviço ou fornecedor de bens, o que torna clara a inviabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

fática da competição. E que a importância assumida pelo instituto justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

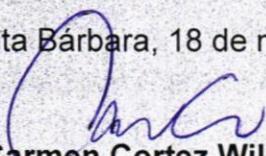
Os incisos do art. 78 estabelecem as hipóteses em que o credenciamento poderá ser adotado: (i) quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas e padronizadas; (ii) quando a seleção do contratado estiver a cargo de terceiro; e (iii) quando a flutuação de preços e da prestação dos serviços impedir a promoção de adequado processo licitatório.

Por sua vez, os incisos do parágrafo primeiro do art. 78 da nova lei, definem os requisitos do credenciamento: (iv) manutenção de chamamento aberto para que prestadores de serviços possam requerer o credenciamento a qualquer tempo; (v) adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda, quando não for possível a execução simultânea dos contratos; (vi) o edital de chamamento deve trazer condições objetivas e padronizadas de contratação, com predefinição do preço; (vii) a necessidade de a Administração realizar pesquisas de mercado a fim de definir os preços nos casos de credenciamento em virtude da fluidez do mercado; e (v) a proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento.

O parecer jurídico se presta a fornecer os aspectos legais para que o gestor possa decidir sobre o procedimento a ser adotado, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, razão pela qual devolvo o encaminhamento a decisão da autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 18 de maio de 2022.

  
**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022**, que tem por objeto o credenciamento de serviços especializados de farmacêutico, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 014/2022, nomeando o Comissão Permanente de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 23/05/2022.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 014/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

**NOMEAR**

Art.1º - Os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Licitações, durante o exercício de 2022 sem prejuízo de suas atribuições normais, composta pelos seguintes membros:

Presidente – Polliny Simere Sotto  
Membro – Luiz Flávio dos Santos  
Membro – Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira  
Suplente - Ademar França Baptista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 23 de fevereiro de 2022.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Setor de Licitações**  
**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 23/05/2022.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato referente ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2022 – Chamamento Público nº 1/2022, cujo objeto é o credenciamento de serviços especializados de farmacêutico, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Setor de Licitações



Processo Administrativo nº 51/2022

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 06/2022

Objeto: Credenciamento de profissional da área de farmácia.

Origem: Setor de Licitações

### **PARECER JURÍDICO**

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Inexigibilidade nº 06/2022, o qual tem por objeto Chamamento Público para credenciamento de profissional da área de farmácia, atendendo necessidade da Secretaria de Saúde de suprir demanda da Unidade Básica de Saúde.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foram juntadas as cotações de preço, como forma de fixar o preço médio a ser contratado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.



Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, da comissão de licitação, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e documentos pertinentes previstos no edital convocatório.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2022.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.**

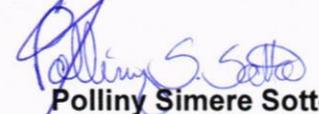
**INSCRIÇÃO:** De 25/05/2022 à 03/06/2022, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

**EDITAL:** O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>.

**VALOR TOTAL: R\$ 20.261.58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2022.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

  
**Polliny Simere Sotto**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 014/2022



# NOVA SANTA BÁRBARA

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**Senhor licitante:**

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do fax (43) 3266-8100 ou para o e-mail [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br).

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime a Comissão de Licitação da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame.

**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 014/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

24

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**Objeto: Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.**

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo Padronizado da Empresa**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

1. O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, CEP, em Nova Santa Bárbara-PR, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 014/2022, Torna Público, que está instaurando o processo de chamamento público para **credenciamento de serviços especializados de farmacêutico**. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação no período de **25/05/2022 à 03/06/2022**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

**2. OBJETO E FINALIDADE**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de serviços especializados de farmacêutico, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no **Anexo I**.

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar no presente Credenciamento empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, e atendidas às demais disposições deste edital.

**3.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:**

3.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n 8.666/93.

3.2.2 Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara – PR, sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6, no período de **25/05/2022 à 03/06/2022**, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min até as 17h00min, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222 Centro, Nova Santa Bárbara- PR, ocasião em que deverão entregar envelope lacrado, com a documentação exigida, que deverá ser identificado com etiqueta preenchida, cujo modelo segue abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FARMACÊUTICO.**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**5. DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO****5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1. **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

5.1.2 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado de todas as eventuais alterações contratuais, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2. REGULARIDADE FISCAL:**

5.2.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.3.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

**5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.1. Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e/ou sócio, profissional com a qualificação para a prestação dos serviços, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- Em se tratando de sócio, está comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor,



devidamente registrado no órgão competente.

#### **5.5. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

5.1.1. Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em farmácia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Regional de Farmácia.

#### **5.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.6.1. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**Alvará de Licença**);

5.6.2. **Licença ou Alvará de funcionamento** Estadual/Municipal expedida por órgão da **Vigilância Sanitária** competente;

5.6.3. Declaração do proponente, de que não pesa contra si **declaração de inidoneidade**, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (Em função do disposto no art. 97 da Lei Federal N.º 8.666/93), conforme **Anexo II**;

5.6.4. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO IV**;

5.7. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

5.7.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

5.7.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

5.7.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

5.8. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada.

5.9. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

#### **6. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO**

6.1. Após a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 014/2022, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

6.1.1. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

6.2. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.



6.4. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

## 7. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os credenciamentos, terão vigência **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 8. DO CONTRATO:

8.1. Será firmado o Contrato de Credenciamento válido por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

8.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situada na Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, conforme art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## 9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato.

9.2. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

9.3. A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste edital.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao classificado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

9.5. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **15 (quinze) dias**.

9.6. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2810	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	2820	08.001.10.301.0330.2024	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9.7. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## 10. DO VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços dar-se-á no valor máximo total de **R\$ 20.261,58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**.

## 11. REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor mensal será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;

12.2. Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;

12.3. Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

## 13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

13.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

14.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

a) Advertência;

b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

## 15. DO DESCRENCIAMENTO

15.1. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

15.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

15.1.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou



deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

15.2. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## 16. RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo, sendo protocolado no Setor de Licitações do Município de Nova Santa Bárbara, Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222, Centro – Nova Santa Bárbara PR. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222 – Centro ou através do email [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br).

## 18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.2. ANEXO II– Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

18.3. ANEXO III– Declaração de Não Parentesco;

18.4. ANEXO IV– Minuta do contrato.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2022.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA****Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022

**Rosana Ruy de Souza**

Secretária Municipal de Saúde

**NOVA SANTA BÁRBARA****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022****ANEXO I**

**1. OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**1.2 O valor máximo global é de – R\$ 20.261,58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço mensal	Preço total
1	9485	Prestação de serviços de profissional farmacêutico com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sábado (manhã/tarde/noite) em regime de escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.	6,00	MESES	3.376,93	20.261,58
<b>TOTAL</b>						<b>20.261,58</b>

**3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços devem ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr.

**4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório.

4.2. Prazo: O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2.1 - O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a Lei.



## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

## Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2022

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Chamamento Público Nº 1/2022 que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua/ Av \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa  
(carimbo de CNPJ)**

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 1/2022**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para efeito de participação no **Chamamento Público Nº 1/2022**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do Município de Nova Santa Bárbara, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data, .....

**Assinatura**  
**Empresa**  
**Representante Legal**  
**Cargo**  
**RG**  
**CPF**



## ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022  
REF. CREDENCIAMENTO Nº 1/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede social na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, CEP 000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_, "e-mail": \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público Nº 1/2022**, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O (a) credenciado(a) compromete-se a prestar serviços especializados de técnico de farmacêutico, conforme consta abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias**, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da Certidão conjunta relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e do relatório dos dias trabalhados, atestados pela fiscalização ou Gestores dos serviços, após a devida conferência dos relatórios de presença e prestação de serviço do Contrato. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento, sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vistorará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo **15 (quinze) dias**.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da



dotação orçamentária:

<DOTACOES.CONTRATO#T>

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente credenciamento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de Assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor mensal será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso



premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, ..... de ..... de .....

**Prefeito Municipal**

**Empresa  
Credenciada**

**Fiscal do contrato**

Edição: 2219/2022-[09] - Data 20/05/2022

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2022**

**OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.**

**INSCRIÇÃO:** De **25/05/2022 à 03/06/2022**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

**EDITAL:** O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>.

**VALOR TOTAL: R\$ 20.261.58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2022.

**Claudemir Valério**  
 Prefeito Municipal

**Polliny Simere Sotto**  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Portaria nº 014/2022

Edição: 2219/2022-[10] - Data 20/05/2022

**MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2022**

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 5/2022**, que após a análise e verificação da proposta ofertada, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	<b>PAVER FORTE LTDA, CNPJ nº 33.518.975/0001-65</b>	<b>R\$ 1.393.289,68 (um milhão, trezentos noventa e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).</b>

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a proponente que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 23 de maio de 2022.

**Polliny Simere Sotto**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**Luiz Flávio dos Santos**  
 Membro

**Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira**  
 Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022****Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026****Processo Administrativo nº 51/2022****OBJETO: Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.**

**O prazo para credenciamento fica prorrogado até 20/06/2022**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

**Os demais itens do edital permanecem inalterados.**

**EDITAL:** O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

**VALOR TOTAL: R\$ 20.261.58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2022.



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**Polliny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 014/2022



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

**CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal**

Edição Nº 2230 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 06 de JUNHO de 2022

## PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de  
abril de 2013.

Responsável pela Edição:  
**Cristiano de Almeida**

### I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2230/2022-[01] - Data 06/06/2022

#### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026**

**Processo Administrativo nº 51/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.

**Carato para credenciamento fica prorrogado até 20/06/2022**, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

**Os demais itens do edital permanecem inalterados.**

**EDITAL:** O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

**VALOR TOTAL: R\$ 20.261,58 (vinte mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2022.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal

**Pollyny Simere Sotto**

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 014/2022

Edição: 2230/2022-[02] - Data 06/06/2022

#### **EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2018.**

**REF.:** Pregão Presencial nº 65/2018.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Avenida Carlos Gomes, 350 - CEP: 90480000 - Bairro: Boa Vista, Porto Alegre/RS.

**OBJETO:** Contratação de serviços de seguro - inclusão no seguro do veículo Ambulância Renault Master Furgão, Ano 2022/2023.

**VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.254,50 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/06/2022.**

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

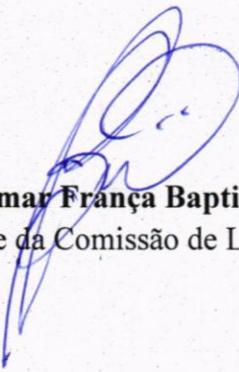
ESTADO DO PARANÁ

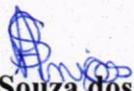
41

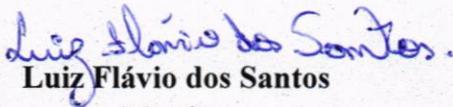
## ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 51/2022

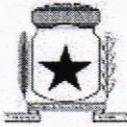
Ata da sessão de abertura dos envelopes, em atendimento ao edital de **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022 – Chamamento público nº 1/2022 para credenciamento de serviços especializados de farmacêutico.**

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, as nove horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, onde presentes se encontravam os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 014/2022, sob a presidência do Sr. Ademar França Baptista, RG nº 37.742.984-3 SSP/SP, e os membros, o Sr. Luiz Flávio dos Santos, RG nº 14.430.848-4 SSP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP, para proceder a abertura do **Chamamento Público nº 1/2022** para credenciamento de serviços especializados de farmacêutico. Aberta a sessão o Senhor presidente informou que nenhuma empresa se credenciou para o certame. Diante disso, o Presidente da Comissão de Licitação resolveu dar como **DESERTA** a presente licitação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelo presidente da comissão de licitação e membros.

  
**Ademar França Baptista**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Patrícia de Souza dos Anjos Siqueira**  
Membro

  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022**

Aos 21 dias do mês de junho de 2022, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022, registrado em 23/05/2022, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 42, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**

Setor de Licitações